

## **ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE ESPERIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E SÍMBOLOS**

O CLUBE ESPERIA, fundado em 1º de novembro de 1899, com sede e foro na Capital de São Paulo, órgão de utilidade pública conforme decreto-lei no. 22.049/46, é **associação** civil constituída por tempo indeterminado, patrimônio e personalidade distintos dos seus associados, que se rege, como entidade jurídica de direito privado, por este Estatuto, sua regulamentação e pelas leis aplicáveis.

Art. 1º - O CLUBE ESPERIA, associação de intuítos não econômicos, tem por objetivo:

- a) Proporcionar ao associado a prática desportiva amadora de todas as modalidades, formais e não formais; e
- b) desenvolver atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional.

§ 1º - O Clube poderá desenvolver complementarmente a seus objetivos principais, atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por auto gestão ou de forma terceirizada.

§ 2º – Desenvolver também, de forma complementar, atividades comunitárias, filantrópicas e prestação de auxílio a entidades beneficentes e assistenciais, públicas ou privadas.

§ 3º – O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político e religioso.

Art. 2º - As cores oficiais são azul cobalto e branco.

Art. 3º - O Brasão, na forma oficial devidamente registrada, inscreve ESPERIA em azul cobalto sobre contrabanda branca em campo azul cobalto.

Art. 4º - A Bandeira, na forma oficial devidamente registrada, é retangular, fundo branco e contrabanda azul cobalto com a inscrição "ESPERIA" em branco.

Art. 5º - O uniforme representativo compreende as cores e Brasão oficiais.

## CAPÍTULO II

### ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 6º - O quadro associativo compõe-se de sócios das categorias **CONTRIBUINTE TITULAR, CONTRIBUINTE NÃO TITULAR e ESPECIAL..**

Art. 7º - **É Sócio Contribuinte Titular ou Contribuinte Não Titular:**

**1) CONTRIBUINTE TITULAR: O Sócio portador de Título do Fundo Social ou admitido antes da sua instituição, nas categorias:**

- a) *INDIVIDUAL*: o sócio com obrigações e direitos inextensíveis, sujeito a contribuição social proporcional a idade, na forma da regulamentação; e
- b) *FAMILIAR*: o sócio com obrigações e direitos extensíveis aos Dependentes e Beneficiários, na forma **Estatutária e Regulamentar**, sujeitos à contribuição social e demais taxas proporcionais à idade ou ao valor da contribuição.

**2) CONTRIBUINTE NÃO TITULAR: O Sócio não portador de Título de Fundo Social, nas categorias:**

- a) **DEPENDENTE**
- b) **BENEFICIÁRIO**
- c) **TEMPORÁRIO**
- d) **TRANSITÓRIO**
- e) **USUÁRIO**

Art. 8º - **ESPECIAL sócio**, isento pessoalmente da contribuição social e sujeito somente às demais taxas, é:

- a) *REMIDO*: o Sócio que satisfaz, ainda que sob o título de vitalício, na forma e para fins de dispositivos estatutários prescritos, as obrigações de ordem econômica;
- b) *REMIDO ESPORTIVO*: o Sócio, o Dependente e o Beneficiário de Sócio, com mais de cinco anos de efetividade, dependência social ou inscrição no Clube, que obteve em campeonatos oficiais o índice de pontos determinado no regulamento respectivo;
- c) *VITALÍCIO*: o Sócio, Dependente ou Beneficiário que tenha 50 anos de inscrição no quadro social do Clube, ininterruptamente ou não e com mais de 70 anos de idade;
- d) *BENEMÉRITO*: o Sócio com regalias extensíveis a seus Dependentes, na forma da alínea "b" do Artigo 7º, que prestou relevantes e reconhecidos serviços ao Clube;
- e) *INSIGNE*: o Sócio que prestou relevantes e reconhecidos serviços à causa pública nos setores: desportivo, social, educativo ou cultural; e
- f) *HONORÁRIO*: quem não sendo Sócio, prestou relevantes e reconhecidos serviços ao Clube ou à causa pública, nos setores: desportivo, social, educativo ou cultural.

§ 1º - Na hipótese de falecimento do Sócio *BENEMÉRITO*, desde que solicitados, ficam assegurados ao cônjuge sobrevivente enquanto viúvo, e aos dependentes, os direitos, inclusive regalias e obrigações atribuídos em vida ao falecido.

§ 2º - O Sócio *VITALÍCIO*, possuidor de Título do Fundo Social, poderá transferir seu Título para terceiros, permanecendo, **se sócio Familiar**, somente o eventual cônjuge como seu *DEPENDENTE*. Para a permanência de outros Dependentes e/ou Beneficiários, será necessária a posse de Título do Fundo Social.

§ 3º - **O Sócio Honorário fica isento das demais taxas.**

### CAPÍTULO III

#### ADMISSÃO E TÍTULO DO FUNDO SOCIAL

Art. 9º - A proposta de admissão deve ser feita com o cumprimento das exigências estatutárias e regulamentares, dependendo a aprovação de possuir o candidato um Título do Fundo Social, do parecer do C.J.S. e da deliberação da D.A..

*Parágrafo único* - O motivo que determinar a recusa de qualquer candidato será mantido em sigilo, ficando a D.A. desobrigada de qualquer justificativa perante o proposto e o proponente.

Art. 10 - Os Títulos do Fundo Social, necessários para o ingresso e permanência no quadro associativo, serão registrados em Livro-Próprio pela forma nominativa, a cuja margem averbam-se as transferências regularmente processadas.

Art. 11 - Quando a capacidade acomodativa do Clube permitir a admissão de novos sócios, o C.D. estabelecerá a quantidade de Títulos a vender, preços e condições de venda.

*Parágrafo único* - Têm preferência na aquisição os Dependentes, os Beneficiários do Sócio Familiar e, pela ordem cronológica de inscrição, os demais pretendentes.

Art. 12 - A simples posse de um ou mais Títulos não confere a qualidade de Sócio, que somente pode ser obtida na forma do Artigo 9º.

Art. 13 - O demissionário ou desligado do quadro social, mediante prévia e expressa autorização da D.A., poderá transferir o seu Título, na forma estatutária.

Art. 14 - A alienação do Título, ressalvado o direito adquirido do Sócio admitido antes da sua instituição, implica na exclusão do quadro social do Titular, seus Dependentes e Beneficiários.

Art. 15 - As transferências são feitas mediante o pagamento da taxa respectiva estabelecida pelo C.D..

*Parágrafo único* - O Título havido por herança está isento da taxa de transferência.

## CAPÍTULO IV

### DEVERES E DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 16 - É dever do Associado:

- a) *Pagar pontualmente a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas, sob pena de incorrerem nos impedimentos e multas estatutárias, regulamentares ou orçamentárias;*
- b) *respeitar Diretores, seus prepostos, representantes legais, funcionários do Clube em exercício, autoridades, representantes de associações congêneres, o consócio e visitantes;*
- c) *zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam, indenizando o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;*
- d) *exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;*
- e) *comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;*
- f) *representar condignamente o Clube quando integrar delegação, comissão ou equipe;*
- g) *comunicar prontamente por escrito a mudança de seu domicílio e estado civil, inclusive de seus Dependentes e Beneficiários;*
- h) *conhecer e respeitar o Estatuto, regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes do Clube; e*
- i) *pugnar pelo engrandecimento do CLUBE ESPERIA.*

Art. 17 - É direito do Associado quite com a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas:

- a) *Freqüentar as dependências sociais, utilizar as instalações e o material que lhe for posto à disposição;*
- b) *tomar parte nas manifestações que o Clube **promova ou participe**;*
- c) *integrar, desde que indicado, delegação, comissão ou equipe;*
- d) *usar uniforme e Brasão;*
- e) *solicitar permissão para fazer-se acompanhar de visitante, desde que, a critério da D.A., obtenha o convite com antecedência;*
- f) *fazer sugestões e reclamações por escrito;*
- g) *pedir reconsideração de penalidade imposta pelo C.J.S. e somente nas penas de eliminação e expulsão, recorrer ao C.D., desde que na forma e prazos estatutários; e*
- h) *solicitar demissão por escrito.*

*Parágrafo único - O demissionário poderá ser readmitido a critério da D.A., desde que possua um Título do Fundo Social e pague a taxa de readmissão e demais encargos vigentes.*

Art. 18 - É Sócio-Eleitor, para fins e efeitos do Estatuto, o **Titular Familiar, Individual, Vitalício, Benemérito e Remido Esportivo, desde que maior de 18 anos, com mais de dois anos de efetividade social imediatamente anterior ao evento** e no pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 19 - É direito do Sócio-Eleitor:

- a) *Propor a admissão de Sócio que preencha os requisitos estatutários e regulamentares;*
- b) *participar de reuniões da A.G., votar e ser votado, nos termos do Estatuto Social; e*
- c) *solicitar reunião extraordinária do C.D. e da A.G., na forma do Estatuto.*

*Parágrafo único - Somente poderá ser eleito para qualquer cargo ou função o Sócio-Eleitor que não tenha sofrido pena de suspensão igual ou superior a noventa dias nos cinco anos anteriores à data da eleição.*

## CAPÍTULO V

### PENALIDADES E RECURSOS

Art. 20 - O Associado, seja qual for a sua categoria, que infringir o Estatuto, Regulamentos ou desacatar decisões dos Conselhos e da D.A., ficará sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação; e
- d) expulsão.

Art. 21 - A aplicação da penalidade é da competência do C.J.S., a quem a D.A. encaminhará relatório pormenorizado da ocorrência.

Art. 22 - A D.A. fornecerá ao C.J.S. os elementos circunstanciais da infração, os antecedentes do indiciado e relação de eventuais testemunhas.

Art. 23 - Quando a infração estiver a exigir imediata aplicação de penalidade o indiciado poderá ser suspenso preventivamente pela D.A. durante trinta dias, dentro dos quais deverá ser julgado pelo C.J.S..

Parágrafo único - Na impossibilidade comprovada de conclusão do processo para julgamento no prazo supra, o mesmo será prorrogado por mais trinta dias.

Art. 24 - A pena de advertência será aplicada ao Sócio, na infração de natureza leve, **mantendo-se seus direitos associativos**.

Art. 25 - A pena de suspensão, aplicável até cento e oitenta dias, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será aplicada ao Sócio, que:

- a) Perturbar a ordem na A.G. e no C.D.;
- b) perturbar a ordem nas dependências do Clube;
- c) desrespeitar Diretor, seus prepostos legais, funcionários do Clube em exercício, autoridade, representante de associação congênere, consócio e visitante;
- d) injuriar;
- e) tentar agredir;
- f) não se portar convenientemente nas dependências sociais;
- g) não comparecer, quando escalado, às competições oficiais ou treinos, sem justa causa devidamente comprovada;
- h) exibir como seus, documentos de outrem;
- i) ceder seus documentos sociais a outrem;
- j) dar publicidade a assuntos sigilosos do Clube;
- k) desacatar deliberações dos Poderes do Clube; e
- l) desrespeitar Diretores do Clube, Federações, Confederações ou Poder Público, na representação do Clube.

Art. 26 - Todo direito do infrator fica prejudicado durante a penalidade, permitido o ingresso no Clube apenas para a entrega do recurso ou quando convocado, **excetuando-se o caso de advertência**.

Art. 27 - A suspensão não exime o infrator do pagamento da contribuição social e outras obrigações devidas ou atribuídas.

Art. 28 - A pena de eliminação será aplicada ao Sócio, que:

- a) Estiver atrasado no pagamento de sua contribuição social e em outras obrigações devidas

- ou atribuídas, conforme prazo estabelecido no Regulamento, após devidamente notificado;*
- b) não satisfizer débito por prejuízo ocasionado ao patrimônio do Clube, após previamente notificado;*
  - c) for admitido no Clube por falsa informação;*
  - d) omitir dolosamente a mudança de seu estado civil;*
  - e) caluniar Diretor por assunto relacionado ao Clube;*
  - f) estabelecer clima de dissensão entre Sócios;*
  - g) agredir nas dependências sociais;*
  - h) provocar demissão de Sócios;*
  - i) propor ou atestar falsamente Sócio;*
  - j) por atitudes, atos e comportamento, tornar-se absolutamente inconveniente; e*
  - k) reincidir na pena máxima de suspensão dentro de três anos.*

*Art. 29 - O Sócio eliminado por mora poderá ser readmitido conforme as condições estabelecidas no Regulamento.*

*Art. 30 - O Sócio eliminado por motivo alheio à mora, poderá requerer, decorridos cinco anos, sua reabilitação ao C.D., instruindo o pedido com a documentação exigida pelo Regulamento.*

*§ 1º - Desde que atendido, deverá subordinar-se às exigências para a admissão de novo sócio e possuir um Título do Fundo Social.*

*§ 2º - No caso de não atendimento, a decisão será definitiva e mantida em sigilo, não cabendo ao requerente qualquer recurso ou novo pedido.*

*Art. 31 - Consideram-se circunstâncias atenuantes:*

- a) Provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada; e*
- b) comportamento anterior exemplar.*

*Art. 32 - Consideram-se circunstâncias agravantes:*

- a) Reincidência;*
- b) mau comportamento anterior;*
- c) emprego de arma ou qualquer meio aviltante;*
- d) co-autoria; e*
- e) eliminação anterior por motivo alheio à mora.*

*Art. 33 - A expulsão será aplicada ao Sócio que:*

- a) Sofrer condenação judicial transitada em julgado e de natureza infamante;*
- b) furtar ou roubar nas dependências sociais;*
- c) desviar receita, móveis, utensílios ou qualquer outro bem, quando no exercício de cargo de confiança no Clube ou em entidade a que estiver filiado;*
- d) praticar ato desonesto ou atentatório à moral e aos bons costumes nas dependências sociais; e*
- e) reincidir na pena de eliminação por motivo alheio à mora.*

*Art. 34 - O Sócio expulso responderá, ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.*

*Art. 35 - Da decisão do C.J.S. cabe:*

- a) Em primeira instância, pedido de reconsideração por escrito, dirigido ao Presidente do mesmo Conselho, dentro de dez dias a contar do recebimento da comunicação por escrito da penalidade; e*
- b) em segunda instância, somente nos casos de eliminação ou expulsão, interposição de*

*recurso ao C.D. dentro de dez dias a partir da data do recebimento da notificação denegatória da reconsideração.*

*Parágrafo único - O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso não tem efeito suspensivo.*

*Art. 36 - Qualquer penalidade será comunicada por escrito ao infrator e transitará em julgado se o interessado não interpuser o recurso respectivo, na forma do Estatuto.*

## CAPÍTULO VI

### PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 37 - O patrimônio do Clube é constituído de:

- a) Imóveis, instalações, bens móveis;
- b) materiais, acessórios, troféus e outros bens; e
- c) numerários, créditos, títulos e outros valores.

Art. 38 - A receita divide-se em:

- a) Patrimonial: oriunda da venda e transferência de Títulos do Fundo Social da renda da aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pelo C.D.; e
- b) de Manutenção: oriunda das contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, juros e rendas eventuais, devendo ser equivalente à despesa social do exercício.

§ 1º - 1/3 (um terço) da receita proveniente da locação de dependências do Clube será destinado à conservação do Patrimônio e, prioritariamente, na dependência que gerou a receita. Caso não haja aproveitamento total da verba no exercício, o saldo reverterá para a receita Patrimonial do exercício seguinte.

§ 2º - Na hipótese de superavit no exercício findo, no mínimo, a metade de seu valor será incorporada à receita Patrimonial do exercício seguinte.

Art. 39 - A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, devendo ser equivalente à receita de manutenção do exercício.

Art. 40 - No mês de novembro será votada pelo C.D. a Proposta Orçamentária da Receita e Despesa para o exercício seguinte, sendo permitida a separação dos seus valores por semestre. Serão votados os valores da contribuição social básica do Sócio Contribuinte Familiar, da taxa médica de uso das piscinas e da locação de armários. Na mesma ocasião, o C.D. **apreciará a proposta da D.A. quanto ao** valor nominal do Título do Fundo Social e suas taxas de transferência. Por motivo devidamente justificado, poderão ser fixados descontos e condições de venda.

Parágrafo único - A qualquer tempo, por justificado motivo, o C.D. poderá retificar os valores acima.

## CAPÍTULO VII

### PODERES E ÓRGÃOS OFICIAIS

Art. 41 - São Poderes e Órgãos Oficiais do Clube:

1) Poderes:

- a) Assembléia Geral (A.G.);
- b) Conselho Deliberativo (C. D.);
- c) Conselho de Justiça e Sindicância (C.J.S.), Conselho Fiscal (C.F.) e Diretoria Administrativa (D.A.).

2) Órgãos:

- a) Conselho Consultivo e de Orientação (C.C.O.);
- b) Comissão de Obras (C.O.).

Art. 42 - É obrigação dos Poderes, por si, seus Membros e pelo Associado em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, a jurisprudência firmada e as leis dos órgãos a que o Clube se subordina.

Art. 43 - É Membro da A.G. o Sócio-Eleitor.

Art. 44 - É Membro do C.D. o Conselheiro Vitalício e o Sócio eleito Conselheiro pela A.G. na forma do Estatuto.

Art. 45 - É Membro do C.J.S., do C.F. e da Presidência da D.A. o Associado eleito na forma do Estatuto.

Parágrafo único - Os demais Membros da D.A. são nomeados pelo seu Presidente.

Art. 46 - Os Membros dos Poderes, Órgãos ou Comissões eleitos ou nomeados, exercem o cargo graciosamente.

Art. 47 - Excetuadas as hipóteses previstas no Estatuto ou a integração de Órgãos ou comissões é vetado o acúmulo de cargos.

Art. 48 - O **Associado** que ocupar cargo remunerado no Clube **fica impedido de exercer cargo nos Poderes e Órgãos oficiais do Clube, eleito ou indicado exceto da Assembléia Geral.**

Art. 49 - O Membro infrator fica impedido do exercício do mandato durante o cumprimento da pena.

Art. 50 - É passível de perda de mandato o Membro eleito do C.D. que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas não justificadas ou a cinco seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente o Membro eleito do C.F. e do C.J.S. que faltar a cinco reuniões seguidas ou a sete alternadas não justificadas ou a sete seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente o Membro nomeado da D.A. que faltar a seis reuniões seguidas ou a dez alternadas não justificadas ou a dez seguidas, mesmo que justificadas.

Art. 51 - Perde o mandato o Membro demissionário ou desligado do quadro social.

Art. 52 - Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, cada Poder procederá à substituição na forma própria.

Art. 53 - Os Membros dos Poderes são solidários com os atos e deliberações deles emanados, salvo protesto na ata respectiva.

*Art. 54 - Os Membros dos Poderes e o Associado em geral não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigação contraída oficialmente pelo Clube, desde que na forma legal ou estatutária.*

*Art. 55 - Os membros da D.A. não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por dolo e por infração da Lei e do Estatuto.*

*Art. 56 - O Clube não será responsável por danos materiais em veículos estacionados mesmo em áreas próprias, nem tampouco por roubo ou furto de veículos, seus equipamentos ou objetos deixados dentro dos mesmos. Tampouco será responsável pelos bens e objetos dos associados, mesmo quando guardados em armários locados para tal fim.*

## **CAPÍTULO VIII**

### **ELEIÇÕES**

*Art. 57 - Qualquer eleição realiza-se por escrutínio secreto, respeitadas as condições determinadas nas Leis, no Estatuto e completados por Regulamento próprio.*

*Parágrafo único - Havendo uma única Chapa concorrente, a eleição será realizada por aclamação.*

#### **da Elegibilidade**

*Art. 58 - É elegível para o C.D. o Sócio-Eleitor, conforme Artigo 18 e parágrafo único do artigo 19.*

*Art. 59 - É elegível para Presidente e Vice-Presidente do C.D., o Conselheiro com um mínimo de dez anos de efetividade social e um mandato completo de Conselheiro Titular.*

*Art. 60 - É elegível para Presidente da D.A., o Sócio-Eleitor conforme artigo 18 e parágrafo único do artigo 19, com mais de 10 (dez) anos de efetividade social, com no mínimo um mandato completo de Conselheiro e dois (2) anos de Diretor ou um (1) mandato no C.J.S. ou no C.F..*

*Art. 61 - É elegível para Vice-Presidente da D.A., o Sócio-Eleitor com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social, com no mínimo um mandato completo do C.J.S. ou C.F. ou 2 (dois) anos de Diretor ou de Secretário Efetivo do C.D. e pertencer ou ter pertencido ao C.D. por tempo indeterminado.*

*Art. 62 - É elegível para C.J.S. e C.F. o Membro do C.D..*

*Art. 63 - Do Regulamento próprio, deverão constar as condições referentes a:*

- a) Compilação e apresentação das Chapas;*
- b) Forma e composição das Chapas;*
- c) Prazos e local de apresentação das Chapas;*
- d) Processamento das Chapas;*
- e) Ocorrência das Eleições;*
- f) Condução dos trabalhos, forma e exigências para instalação e funcionamento das Mesas Eleitorais da A.G. e C.D.;*
- g) Roteiro das votações;*
- h) Apurações;*
- i) Posse dos eleitos;*
- j) Impedimentos;*
- k) Propaganda eleitoral.*

*Art. 64 - O não atendimento às condições determinadas no Regulamento próprio, implicará na nulidade das Eleições.*

## CAPÍTULO IX

### ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 65 - A A.G. é privativa do Sócio-Eleitor.**

**Art. 66 - A A.G. reúne-se ordinariamente:**

*Bienalmente, nos anos ímpares, na segunda quinzena do mês de agosto, em dia útil, de segunda a sexta-feira, após às 18hs, para renovação de 1/3 do C.D..*

**Art. 67 - A A.G. reúne-se extraordinariamente:**

**a) para apreciar pedido da destituição de Administrador.**

**b) para apreciar proposta de reforma ou alteração do Estatuto.**

**c) para realizar eleição para preenchimento de vagas no C.D., conforme preceito estatutário;**

**d) para atender pedido de 1/5 (um quinto) dos Sócios Eleitores;**

**e) para apreciar proposta de dissolução do Clube, encaminhada pelo C.D., de acordo com o artigo 131.**

**Art. 68 - Exercerá a Presidência das Assembléias Gerais (A.G.) o Presidente do C.D..**

**§ 1º - Na sua impossibilidade, assumirá o Vice-Presidente do C.D..**

**§ 2º - Na impossibilidade de assumir o Presidente ou o Vice-Presidente do C.D., cabe a A.G. indicar e aprovar entre os presentes, para presidir a A.G., um Sócio-Eleitor com no mínimo dez (10) anos de efetividade social.**

**Art. 69 - O Presidente do C.D. convoca as Assembléias Gerais (A.G.) mediante publicação em jornal da Capital, e marca com antecedência de quarenta (40) dias, para a hipótese do artigo 67 e de no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias nas demais, sendo obrigatória, a afixação de aviso da reunião na Portaria do Clube e em outros lugares visíveis, com a mesma antecedência.**

*Parágrafo único – O Presidente do C.D. quando do pedido ou da ocorrência de fatos que determinem uma convocação extraordinária, não prevista no artigo 67, terá obrigatoriamente que convocá-la, no máximo em 15 dias.*

**Art. 70 - A A.G. reúne-se e delibera:**

**§ 1º - Reúne-se em primeira convocação, com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos Sócios-Eleitores e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;**

**§ 2º - As deliberações ocorrerão por maioria simples, com exceção do disposto no Art. 131.**

**Art. 71 - O Presidente da A.G. tem a mais ampla autoridade na direção dos Trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a Sessão, podendo suspendê-la e tomar quaisquer medidas para o bom andamento da mesma, inclusive afastando quem não se portar convenientemente.**

*Parágrafo único – cabe ao Presidente decidir o tempo necessário de duração da A.G. ou mesmo da sua continuação em outro dia ou torná-la permanente por determinado período.*

**Art. 72 - Após as decisões da A.G. ou da apuração do resultado da votação nas eleições, quando o Presidente deverá proclamar eleita a chapa vencedora, determinará também, ao Secretário, a**

*lavatura da ata e a submeterá de imediato a aprovação do plenário.*

*Art. 73 - A ata conterà a assinatura do Presidente e do Secretário da A.G. e dos Presidentes, Secretários e Escrutinadores das Mesas Eleitorais e, uma vez aprovada, será registrada em cartório de títulos e documentos.*

*Art. 74 - Após a realização da A.G., cabe ao seu Presidente:*

- a) oficial, dentro de cinco dias, aos componentes da Chapa eleita, comunicando a **sua** eleição e convocando-os para a reunião de posse;*
- b) convocar Reunião Ordinária do C.D., a ser realizada **até o último dia útil do mês de setembro, nos anos ímpares**, para posse dos novos Conselheiros e **eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do C.D.**, mediante edital publicado com um mínimo de **15 (quinze)** dias de antecedência;*
- c) abrir a reunião, convocar o Secretário da última A.G., solicitar do mesmo a leitura de eventual expediente e o rol dos eleitos a serem empossados;*
- d) marcar data e dar posse aos novos Membros Eleitos; e*
- e) solicitar à Casa, a indicação do Presidente dos Trabalhos Eleitorais para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do C.D., transferindo-lhe a Mesa.*

*Parágrafo único - Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.*

## CAPÍTULO X

### CONSELHO DELIBERATIVO

*Art. 75 - O C.D., órgão soberano e representativo dos Associados, compõe-se de Membros Vitalícios e Eleitos, estes Titulares e Suplentes, dois terços dos quais, no mínimo, devem ser brasileiros ou naturalizados.*

*Art. 76 - São Membros Vitalícios, automaticamente:*

- a) O Presidente do C.D. e o da D.A. com um mandato completo;*
- b) Vice-Presidente do C.D. e o Vice-Presidente da D.A. com dois Mandatos completos, mesmo que **seja em diferentes poderes**;*
- c) o Vice-Presidente da D.A. com um mandato e 6 (seis) anos de mandato de Diretor Executivo ambos completos;*
- d) o Secretário Titular do C.D., os Membros Efetivos do C.J.S. e Membros Efetivos do C.F. e os Diretores e Executivos da D.A., com 10 (dez) anos completos de mandato mesmo que alternados nos vários Poderes e um mandato completo de Conselheiro Titular;*
- e) os Conselheiros eleitos que ao término de mandato tenham completado 24 anos, seguidos ou alternados, de exercício como titular; e*
- f) os atuais Conselheiros Vitalícios.*

*Art. 77 - São Membros Titulares e Suplentes os Sócios-Eleitores eleitos na forma do Estatuto, pela A.G. em número de cento e oitenta e trinta respectivamente. Um terço dos Membros Titulares (sessenta) e os trinta Suplentes serão renovados a cada dois anos, ocasião em que:*

- a) 60% deverão ter mais de quinze anos de efetividade social;*
- b) 30% deverão ter mais de cinco anos de efetividade social; e*
- c) 10% deverão ter mais de dois até cinco anos de efetividade social.*

*Parágrafo único - É permitida a reeleição do Sócio-Eleitor que tenha solicitado demissão voluntária do C.D., porém, não daquele que tenha perdido o mandato na gestão imediatamente anterior.*

*Art. 78 - O Mandato do Membro Titular é de seis anos, terminando com a posse do seu sucessor.*

*§ 1º - Na vacância, será convocado o Suplente, obedecida a ordem de inscrição em cada classe.*

*§ 2º - Esgotados os Suplentes de uma classe, as vagas serão preenchidas através da convocação de Suplentes da classe antecedente.*

*§ 3º - Será permitida a licença por tempo determinado, desde que solicitada por justificado motivo.*

*§ 4º - No término da licença, o eleito Titular será inscrito como Suplente preferencial e seu retorno se dará, quando da primeira vaga, independentemente da categoria de efetividade social.*

*Art. 79 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do C.D. é de dois anos, terminando com a posse dos sucessores.*

*§ 1º - Ao Presidente do C.D. será permitido somente duas reeleições.*

*§ 2º - Na perda do mandato ou renúncia do Presidente do C.D., o cargo vacante será ocupado automaticamente pelo Vice-Presidente.*

§ 3º - Na perda do mandato ou renúncia do Vice-Presidente, a vaga será preenchida por eleição, no prazo de 20 a 30 dias da vacância, por convocação do Presidente.

§ 4º - Se a vaga do Vice-Presidente ocorrer, após decorridos dois terços do mandato, não será realizada nova eleição.

**Art. 80 - Competências e Obrigações do C.D.:**

- a) Eleger o Presidente e Vice-Presidente do C.D. na forma do Estatuto e **Regulamentos**;
- b) eleger os Membros da D.A., C.J.S. e C.F. na forma do Estatuto e **Regulamentos**;
- c) deliberar sobre proposta de reforma ou alteração do Estatuto e, encaminhar a **A.G. para decisão final**;
- d) aprovar regulamentos de matéria estatutária;
- e) conhecer e julgar, com a presença ou não do interessado, recurso interposto de decisão do C.J.S., previsto na letra "b" do Artigo 35;
- f) deliberar, **ouvido antes o C.C.O.**, sobre a concessão de Títulos Especiais previstos no artigo 8º **letras "b", "d", "e" e "f"**, mediante proposta fundamentada **encaminhada pela D.A. ou por requerimento de 20 (vinte) Conselheiros**, diplomando os homenageados;
- g) deliberar sobre propostas de outorga da Medalha e Diploma "ESPERIA", nos termos do Regulamento próprio e proceder à sua entrega;
- h) conhecer e votar a Proposta Orçamentária da Receita e Despesa elaborada pela D.A. e **apreciar a proposta da D.A. quanto ao valor da contribuição social básica e demais contribuições de que trata o Capítulo VI**;
- i) deliberar sobre eventual crise econômico-financeira do Clube;
- j) deliberar sobre proposta fundamentada de cassação ou de suspensão preventiva de mandato de Conselheiro Eleito ou Vitalício, que tenha ferido o decoro ou tenha se portado de forma altamente inconveniente ou praticado ato que comprometa sua imagem de Conselheiro ou do próprio C.D.;
- k) deliberar sobre operações financeiras, com garantia de bens sociais;
- l) deliberar sobre proposta apresentada pela D.A. e previamente estudada por Comissão Especial de aquisição, alienação, construção e ampliação de próprio social;
- m) apreciar e decidir sobre propostas de criação, extinção, filiação ou desfiliação de atividades esportivas, sociais ou culturais, de competição oficial ou de recreação;
- n) conhecer e deliberar sobre as Prestações de Contas e Relatórios das Atividades da D.A. de que trata o Artigo 104 letra "d";
- o) em sendo o caso, **reunir-se por convocação obrigatória do Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 87 e de seu parágrafo 2º, para examinar e decidir sobre relatório de ocorrência de fato grave ou de circunstância que acarreta perigo de sobrevivência do Clube, ou ainda de proposta para cassação do mandato de algum, alguns ou mesmo a totalidade dos Membros de um ou mais Poderes Eleitos do Clube e, encaminhar a A.G. para decisão final**; e
- p) resolver os casos omissos ou de interpretação do Estatuto.

Parágrafo único - Os assuntos de que tratam as alíneas "c" e "o" acima, serão aprovadas por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

**Art. 81 - Competências e Obrigações do Presidente:**

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais (A.G.);
- c) assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes renunciantes ou com o mandato cassado;
- d) rubricar os livros da A.G. e do C.D.;
- e) assinar, com o Secretário, a ata aprovada;
- f) autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do C.D.;
- g) nomear, entre Membros do próprio Conselho, Secretário, Secretário Substituto e componentes para as diversas Comissões;
- h) **nomear 3 (três) Conselheiros como Membros do C.O., que será completado com os 3 (três)**

*Membros nomeados pelo Presidente da D.A.;*

- i) propor a criação de outras comissões, temporárias ou mesmo permanentes.*
- j) **Dar posse aos Membros Eleitos da D.A., C.J.S. e C.F.***
- k) **Atender as atribuições constantes do Regulamento do Conselho Consultivo e de Orientação – C.C.O..***

**Art. 82 – Competências e Obrigações do Vice-Presidente:**

- a) Assessorar o Presidente;*
- b) substituí-lo na ausência ou impedimento; e*
- c) cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.*

**Art. 83 – Competências e Obrigações do Secretário Titular:**

- a) Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;*
- b) substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;*
- c) redigir atas;*
- d) ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;*
- e) proceder às comunicações respectivas;*
- f) tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao C.D., dando ciência ao Presidente do que for necessário; e*
- g) anotar as faltas dos Membros Titulares eleitos ou efetivados.*
- h) **Registrar a convocação e efetivação em Ata do Suplente imediato na hipótese da perda de mandato ou renúncia do Membro Titular***

**Art. 84 – Competências e Obrigações do Secretário Substituto:**

- a) Assessorar o Secretário Titular; e*
- b) substituí-lo na ausência ou impedimento.*

**Art. 85 -** *Reúne-se o C.D., ordinária ou extraordinariamente, mediante **convocação por edital** afixado em lugar visível na Portaria e em outras dependências do Clube e publicado em jornal de grande circulação da Capital, com dez dias de antecedência.*

*Parágrafo único - Delibera legalmente em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus Membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.*

**Art. 86 -** *O C.D. reúne-se em caráter ordinário:*

- a) **Bienalmente nos anos ímpares, no mês de setembro, até o último dia útil, por convocação do Presidente da A.G., para posse dos novos Conselheiros Eleitos e eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do C.D.;***
- b) **anualmente, no mês de março, para deliberar sobre o balanço anual e prestação de contas da D.A., com o parecer do C.F., relativos ao exercício findo, respeitado o que dispõe o Artigo 104, letra "d";***
- c) **anualmente, no mês de novembro, para a aprovação da proposta orçamentária da receita e despesa, apreciar o valor da contribuição social básica e demais contribuições, proposta pela D.A., de que trata o Capítulo VI ou a qualquer tempo para modificações;***
- d) **bienalmente nos anos ímpares, no mês de dezembro, de 2ª a 6ª feira, entre o 1º e 10º dia útil, ou a qualquer tempo por justificado motivo, para eleger o C.J.S., C.F. e Presidência da D.A.;***
- e) **bienalmente, nos anos ímpares, no mês de março, para nomear a Comissão de cinco Conselheiros não Diretores que, juntamente com os cinco Diretores indicados pela D.A., na mesma reunião, compilarão a Chapa Oficial concorrente à renovação do C.D..***

*Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias poderão ser apreciadas em "Várias", outras matérias de interesse social.*

Art. 87 - O C.D. **reunir-se-á** em caráter extraordinário:

- a) Por iniciativa do seu Presidente;
- b) a pedido do C.J.S., do C.F. e do Presidente da D.A.;
- c) por proposta de cem Membros, Vitalícios e/ou Titulares eleitos ou efetivados do C.D.; e
- d) mediante requerimento de **1/5 (um quinto)** dos Sócios Eleitores.

§ 1º - O pedido de convocação extraordinária do C.D. deve ser formulado ao seu Presidente, de maneira clara, objetiva, documentada e justificada e **de acordo com as normas estatutárias**.

§ 2º - O Presidente, dentro de **30 (trinta) dias** do recebimento, deferirá ou não o pedido, justificando sua decisão, **excetuando-se os casos previstos na letra “o” do artigo 80, quando a convocação será obrigatória e a reunião deverá ocorrer no máximo em 10 (dez) dias, mediante as formas de convocação Estatutárias, dispensando-se o cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para o envio de convocação por escrito.**

§ 3º - Na reunião extraordinária somente pode ser deliberada matéria objeto da convocação, facultada, excepcionalmente, mediante manifestação da maioria, a apreciação de assunto relevante e de caráter urgente ou que, pela sua natureza, não exija a ciência prévia e pública.

Art. 88 - Na reunião do C.D. serão observadas as seguintes normas:

- a) A reunião é privativa dos Membros Vitalícios, dos Titulares Eleitos e dos Suplentes efetivados como Titulares;
- b) é facultada a presença do Suplente, apenas como ouvinte;
- c) é permitida a presença e, quando convidado pelo Presidente, a participar do debate, mas sem direito a voto, de Diretor Titular ou Membro de Comissão especial não Conselheiro;
- d) é facultada, apenas no momento em que o assunto entrar em pauta, a presença para defesa pessoal do recorrente contra penalidade imposta pelo C.J.S. ou de seu representante;
- e) a reunião pode ser assistida por pessoa expressamente convidada pelo Presidente;
- f) **propostas, comunicações ou requerimentos, devem ser encaminhadas** ao Presidente, a quem cabe a exposição da matéria e a iniciativa do debate;
- g) a proposta que envolva matéria de alta indagação deve ser encaminhada ao Presidente com a antecedência de vinte dias; e
- h) no debate, concedem-se três minutos para cada **participante**, no máximo duas vezes, excetuado o caso de esclarecimento ou defesa própria, quando serão concedidos o tempo e as vezes necessárias, a critério do Presidente.

Art. 89 - A votação da matéria debatida, dependendo da vontade da maioria, pode ser por processo nominal, aclamação, simbolicamente ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Somente votam os Membros Vitalícios, os Titulares eleitos e os Suplentes efetivados como Titulares.

§ 2º - O Presidente tem voto de qualidade.

§ 3º - Não vota o Membro da D.A.: quando da aprovação das contas, da previsão orçamentária, dos aumentos ou criação de taxas ou sobretaxas estatutárias e nos casos mencionados nas letras “l” e “m” do artigo 80.

§ 4º - Não vota o Membro pessoalmente interessado na resolução.

Art. 90 - Os Trabalhos são transcritos em ata, com as assinaturas do Presidente e do Secretário, dentro de, no máximo, quinze dias a contar da data da reunião e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Sua aprovação deverá ocorrer na reunião seguinte **ou na impossibilidade, na reunião subsequente**.

## CAPÍTULO XI

### CONSELHO DE JUSTIÇA E SINDICÂNCIA

*Art. 91 - O C.J.S. compõe-se de 1 (um) Presidente e 8 (oito) Membros, 2 (dois) dos quais suplentes, eleitos conforme Estatuto, entre os componentes do C.D., em chapa conjunta com a D.A. e C.F..*

*§ 1º - O mandato é de dois anos e termina com a posse do sucessor, independentemente de vir a expirar o mandato de **algum ou alguns** Conselheiros durante o período para o qual foram eleitos para o C.J.S..*

*§ 2º - O Presidente do Conselho de Justiça e Sindicância, Membros Titulares e Suplentes deverão ser determinados na chapa que concorrerá à eleição.*

*§ 3º - O Presidente do Conselho de Justiça e Sindicância, somente poderá ter uma reeleição.*

*Art. 92 - Reúne-se o C.J.S. mensalmente, ou em período inferior, quando necessário.*

*§ 1º - Delibera por maioria.*

*§ 2º - O Presidente tem o voto de qualidade.*

*§ 3º - A matéria debatida e a decisão tomada são lavradas em ata e delas remetida certidão da sentença à parte interessada e à D.A..*

*Art. 93 - Cabe ao Presidente nomear entre os Membros Titulares, o Secretário e Secretário Substituto.*

*§ 1º - Na vacância, ausência ou impedimento eventual da Presidência, o Secretário assumirá o exercício da Presidência e, na ausência deste, assume o Secretário Substituto.*

*§ 2º - Na ausência prolongada, impedimento, perda de mandato e renúncia, será convocado um Suplente imediato. Esgotados os Suplentes, deve o Presidente oficial ao C.D. para o preenchimento das vagas.*

*Art. 94 - Compete ao C.J.S., na forma do respectivo regimento:*

- a) Emitir parecer sobre transferência de Títulos e proposta de admissão e readmissão de Sócio ou inclusão de Dependentes e Beneficiários;*
- b) examinar e autenticar, por seu Presidente, as Chapas concorrentes à eleição do Presidente e Vice-Presidente do C.D., apresentadas na forma e prazo estatutários;*
- c) receber denúncia, instruir, apreciar e julgar, na forma do Estatuto;*
- d) apreciar pedido de reconsideração contra decisão emitida, apresentado na forma e prazo estatutários;*
- e) propor ao C.D. a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada; e*
- f) apreciar pedido de concessão de título de Remido Esportivo.*

*Art. 95 - O C.J.S. age com os mais amplos poderes, sendo-lhe facultado solicitar da D.A. e demais partes interessadas, o que julgar oportuno ao desempenho do seu mandato.*

## CAPÍTULO XII

### CONSELHO FISCAL

Art. 96 - **O C.F. compõe-se de 1 (um) Presidente, 6 (seis) Membros, 2 (dois) dos quais Suplentes**, eleitos conforme Estatuto, entre os componentes do C.D., em chapa conjunta com a D.A. e C.J.S. e, no mínimo quatro (4) deles com experiência profissional nas áreas de economia, administração ou contabilidade.

§ 1º - O mandato é de dois anos e termina com a posse do sucessor, independentemente de vir a expirar o mandato de **algum ou alguns** Conselheiros durante o período para o qual foram eleitos para o C.F..

§ 2º - **O Presidente do Conselho Fiscal, Membros Titulares e Suplentes deverão ser determinados na chapa que concorrerá à eleição.**

§ 3º - **O Presidente do Conselho Fiscal, somente poderá ter uma reeleição.**

§ 4º - **Cabe ao Presidente nomear entre os Membros Titulares o Secretário e Secretário Substituto.**

§ 5º - **Na vacância, ausência, ou impedimento eventual da Presidência, a Secretário assumirá a Presidência e, na ausência deste assume o Secretário Substituto.**

§ 6º - **As suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente também voto de qualidade. Os relatórios e pareceres terão que ser aprovados e assinados, no mínimo, por três (3) Membros titulares.**

§ 7º - **Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, será convocado um Suplente, exceto para o cargo de Presidente, cujo substituto deverá ser um Membro Titular.**

Art. 97 - *Cabe ao C.F., na forma do respectivo regimento:*

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da D.A.;
- b) reunir-se no mínimo uma vez por mês para o exame da documentação e respectivo balancete, rubricando-o para divulgação;
- c) Emitir relatório **mensal**, com parecer por escrito, sobre balancetes, seu acerto, eventuais desvios orçamentários, cumprimento ou não do prazo de entrega do balancete e informações solicitadas, parecer final pedindo ou não convocação do C.D. e encaminhá-lo ao Presidente do C.D. para conhecimento e convocação do C.D., se necessário;
- d) emitir parecer, por escrito, sobre o balanço anual, anexando-o a este, para encaminhamento ao C.D.;
- e) emitir parecer, por escrito, sobre o orçamento anual ou semestral, anexando-o a estes, para encaminhamento ao C.D.;
- f) opinar sobre necessidade de créditos adicionais ao orçamento, mediante suplementação de verbas; e
- g) propor ao C.D. a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada.

Art. 98 - *Na hipótese de achar necessário, o C.F. poderá pedir esclarecimentos a D.A., que terá um prazo máximo de trinta (30) dias para resposta.*

*Parágrafo único - Desde que não considere satisfatórias as explicações, o C.F. oficiará ao Presidente do C.D. para as providências cabíveis.*

### CAPÍTULO XIII

#### DIRETORIA

Art. 99 - A D.A. é o órgão administrativo do Clube;

- 1) Eleita bianualmente conforme Estatuto e **Regulamentos** e de acordo com a lei vigente, nos anos ímpares entre o 1º e o 10º dia útil de dezembro ou a qualquer tempo por justificado motivo;
- 2) Composta por 1 Presidente e 4 **Vice-Presidentes**, que responderão pelos setores Administrativo, Social, Patrimonial e Esportivo, e considerados os únicos ADMINISTRADORES, e que constituirão a PRESIDÊNCIA do Clube, respeitadas as seguintes condições:
  - a) PRESIDENTE, eleito entre Sócios Eleitores com mais de dez (10) anos de efetividade social, com no mínimo um mandato completo de Conselheiro e dois (2) anos de Diretor ou um (1) mandato no C.J.S. ou no C.F..
  - b) VICE-PRESIDENTE **ADMINISTRATIVO**, VICE-PRESIDENTE SOCIAL, VICE-PRESIDENTE PATRIMONIAL e VICE-PRESIDENTE ESPORTIVO, eleitos entre Sócios Eleitores com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social, com no mínimo, um mandato completo do C.J.S. ou C.F. ou 2 (dois) anos de Diretor ou de Secretário Efetivo do C.D. e pertencer ou ter pertencido ao C.D. por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Serão nomeados pelo Presidente, auxiliares a qualquer título, não considerados Administradores, para desempenharem funções que lhes serão atribuídas conforme **Regulamentos** e exercidas por Delegação, sob sua responsabilidade, em caráter de Assessores, Assistentes, Diretores, Auxiliares e Membros de Comissões, pelo período de 1 (um) ano ou menos, à critério do Presidente.

Art. 100 - O direito de voto nas deliberações é exclusivo do Presidente e Vice-Presidentes, podendo também outros participantes votarem, quando solicitado pela Presidência.

Parágrafo único - O Presidente tem o voto de qualidade.

Art. 101 - O mandato da Presidência da D.A. é de dois (2) anos, iniciando com sua posse **em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do ano seguinte**, com a posse da sucessora, **ressalvando-se a hipótese da não realização da eleição dentro do prazo Estatutário e Regulamentar, por motivo de força maior.**

§ 1º - Ao Presidente da D.A. será permitido somente duas reeleições.

§ 2º - Na perda do mandato ou renúncia do Presidente, o cargo vacante será ocupado pelo Vice-Presidente Administrativo, **que deverá comunicar o fato ao Presidente do C.D.**

§ 3º - Na perda do mandato ou renúncia concomitante do Presidente e do Vice-Presidente Administrativo, assumirá o cargo de Presidente, o Vice-Presidente com mais idade, **comunicando o fato ao Presidente do C.D..**

§ 4º - Na perda do mandato ou renúncia de um ou mais Vice-Presidentes, os cargos vacantes serão ocupados cumulativamente por outros Vice-Presidentes, substitutos, indicados pelo Presidente.

§ 5º - Na perda do mandato ou renúncia de todos os Vice-Presidentes, o Presidente assume cumulativamente toda a Presidência.

§ 6º - Na perda do mandato ou renúncia de todos os Membros da Presidência, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá convocar eleição dos Membros que comporão a Presidência da D.A. e completarão o prazo restante do mandato.

Art. 102- A D.A. reúne-se uma vez por semana, ordinariamente e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º - Delibera pela maioria de votos conforme artigo 100.

§ 2º - A votação é feita nominalmente, excetuado o caso referente a questões pessoais, quando o será por escrutínio secreto, sem a transcrição da discussão.

§ 3º - As decisões da D.A. são lavradas em ata.

Art. 103 - A D.A. fica investida de amplos poderes para a prática dos atos de gestão.

Parágrafo único - Sem autorização do C.D., todavia, a Diretoria não poderá transigir, renunciar a direitos reais e às ações que os assegurem, alienar, **doar**, hipotecar, empenhar ou contrair empréstimos sobre os bens do Clube.

Art. 104 - **Competências e Obrigações da Diretoria:**

- a) Administrar o Clube;
- b) propor ao C.D. a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada;
- c) solicitar convocação do C.D., em caráter extraordinário;
- d) organizar e apresentar na reunião do C.D., para apreciação, o relatório de suas atividades, e o balanço patrimonial, demonstração da receita e despesa e a correção do ativo imobilizado, **referente ao exercício findo;**
- e) propor ao C.D. até noventa dias após sua posse, caso considere necessário, alterações no orçamento aprovado e preparado por D.A. anterior;
- f) deliberar sobre planos de construção, submetendo-os à apreciação do C.D.;
- g) Submeter a apreciação do C.D. proposta de criação, extinção, filiação ou desfiliação **das entidades que representam, em suas várias esferas, as atividades de desporto olímpico ou não, paraolímpicos; de formação esportiva; em competições promovidas pelas entidades supracitadas a elas vinculadas, de caráter oficial ou não; ou ainda atividades de recreação, formação social e fomento;**
- h) **Submeter à apreciação do C.D. proposta de criação, extinção, filiação ou desfiliação das entidades que representam, em suas várias esferas as atividades culturais ou sociais.**
- i) indicar ao C.D. o nome do merecedor da distinção especial prevista no Capítulo II, Artigo 8º, letras "b", "d", "e" e "f";
- j) deliberar sobre proposta de outorga da Medalha e Diploma "ESPERIA", nos termos do regulamento próprio e proceder a sua entrega;
- k) **entregar a sua sucessora, ao fim do mandato, mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que houverem sido confiados a sua guarda, lavrando-se disso a competente ata;**
- l) nomear comissões;
- m) encaminhar ao C.J.S. o caso dependente de julgamento;
- n) suspender, preventivamente, durante trinta dias, prazo prorrogável por motivo de força maior, dentro do qual deverá ser julgado pelo C.J.S., o Sócio passível de penalidade imediata;
- o) expor o balanço anual, proposta orçamentária e respectivas taxas, depois de aprovadas pelo C.D.;
- p) organizar a previsão orçamentária anual da receita e despesa;
- q) comunicar, na oportunidade referida na alínea "d" do Artigo 86, cinco Diretores para, conjuntamente com cinco Conselheiros indicados pelo próprio Conselho, compilarem a Chapa Oficial concorrente à eleição dos Membros Titulares e Suplentes do C.D.;
- r) atender às sugestões do corpo associativo, deliberando, quando procedentes, e informando os interessados;
- s) admitir ou demitir empregados, contratar e distratar profissionais de qualquer categoria ou função;
- t) baixar normas ou regulamentos disciplinadores das atividades do Clube;
- u) levar à apreciação do C.D. o caso omissis no Estatuto; e

**v) Atender as atribuições constantes do Conselho Consultivo e de Orientação – C.C.O.**

**Art. 105 - Competências e Obrigações do Presidente:**

- a) Nomear e exonerar **Membros de que trata o Artigo 99, Parágrafo único;**
- b) *superintender e executar os atos administrativos;*
- c) *rubricar os livros da D.A.;*
- d) *representar o Clube, pessoalmente ou por delegação, em juízo ou fora dele;*
- e) *apresentar ao C.D., com parecer do C.F., os balanços, referidos na letra "d" do artigo anterior, colocando-os à disposição dos Conselheiros com dez dias de antecedência da data da reunião, e na própria, apresentar relatório de atividades do período;*
- f) *apresentar ao C.D., semestralmente ou anualmente, com parecer do C.F., a proposta orçamentária da receita e despesa para o período seguinte, bem como das contribuições e taxas sociais de que trata o Capítulo VI, colocando-as à disposição dos Conselheiros, com dez dias de antecedência da data da reunião;*
- g) *realizar, assinando juntamente com o Vice-Presidente Administrativo, os atos e operações expressamente autorizadas pelo C.D.;*
- h) *assinar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo ou qualquer outro dos Vice-Presidentes, contratos, aditivos, distratos, emissão e transferência de Títulos do Fundo Social, títulos de responsabilidade econômico-financeira, cheques e aceites, e também conjuntamente com Membro nomeado, autorizado por delegação de acordo com Regulamento aprovado pelo C.D., cheques e transferências de Título de Fundo Social.*
- i) *assinar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo, balancetes e o balanço anual;*
- j) *submeter ao Presidente do C.D. o caso omissis do Estatuto e a alteração eventualmente pretendida;*
- k) *presidir às reuniões da D.A., despachando o expediente;*
- l) *assinar atas das reuniões da D.A., diplomas e títulos de igual natureza e da sua competência, juntamente com o Secretário;*
- m) *resolver, em caso de imprevisto ou de urgência, qualquer assunto da competência da D.A., dando imediata ciência aos Vice-Presidentes e à D.A. na primeira reunião;*
- n) *convocar reunião extraordinária da Diretoria;*
- o) *manter a ordem nas reuniões da Diretoria, suspendendo-as ou encerrando-as quando julgar oportuno;*
- p) **indicar** *comissões;*
- q) *adotar a norma que entender oportuna no desenvolvimento dos Trabalhos das reuniões da D.A.; e*
- r) *designar substituto temporário do Vice-Presidente ausente ou impedido na pessoa de um dos demais Vice-Presidentes.*
- s) **nomear, no início de cada mandato, 3 (três) Membros para compor a C.O., comunicando ao Presidente do C.D..**

**Art. 106 – Competências e Obrigações do Vice-Presidente Administrativo:**

- a) *Auxiliar o Presidente no desempenho do mandato;*
- b) **substituí-lo em suas faltas ou ausências;**
- c) *superintender o serviço de Secretaria, Finanças, Higiene e Saúde, Material, Planejamento e Controle, Organização e Métodos, CPD e Recursos Humanos;*
- d) *assinar, juntamente com o Presidente, os atos e operações expressamente autorizados pelo C.D.;*
- e) *assinar, juntamente com o Presidente ou com outro Vice-Presidente ou também conjuntamente com Membro nomeado, autorizado por delegação, de acordo com Regulamento aprovado pelo C.D., cheques, emissão e transferências de Títulos do Fundo Social;*
- f) *assinar, juntamente com o Presidente, balancetes e o balanço anual; e*
- g) *assinar, juntamente com o Presidente, títulos de responsabilidade econômico-financeira, contratos, aditivos, distratos e aceites.*

**Art. 107 – Competências e Obrigações do Vice-Presidente Social:**

- a) *Auxiliar o Presidente no desempenho do mandato;*
- b) *superintender toda atividade Sócio-Cultural, de Relações e Promoções e Recreação;*
- c) *assinar, juntamente com o Presidente ou com outro Vice-Presidente ou também conjuntamente com Membro nomeado, autorizado por delegação, de acordo com Regulamento aprovado pelo C.D., cheques, emissão e transferências de Títulos do Fundo Social; e*
- d) *assinar, juntamente com o Presidente, títulos de responsabilidade econômico-financeira, contratos distratos e aceites.*

**Art. 108 – Competências e Obrigações do Vice-Presidente Patrimonial:**

- a) *Auxiliar o Presidente no desempenho do mandato;*
- b) *superintender toda a atividade patrimonial em novas construções, na conservação, manutenção e limpeza das dependências, máquinas, equipamentos e veículos, estocagem e controle de materiais;*
- c) *assinar, juntamente com o Presidente ou com outro Vice-Presidente ou também conjuntamente com Membro nomeado, autorizado por delegação, de acordo com Regulamento aprovado pelo C.D., cheques, emissão e transferências de Títulos do Fundo Social; e*
- d) *assinar, juntamente com o Presidente, títulos de responsabilidade econômico-financeira, contratos, aditivos, distratos e aceites.*

**Art. 109 – Competências e Obrigações do Vice-Presidente Esportivo:**

- a) *Auxiliar o Presidente no desempenho do mandato;*
- b) *superintender toda a atividade esportiva, coordenar os departamentos esportivos em todas as atividades internas e externas e manter contatos com Clubes, Federações, Confederações e Ligas;*
- c) *assinar, juntamente com o Presidente ou com outro Vice-Presidente ou também conjuntamente com Membro nomeado, autorizado por delegação, de acordo com Regulamento aprovado pelo C.D., cheques, emissão e transferências de Títulos do Fundo Social; e*
- d) *assinar, juntamente com o Presidente, títulos de responsabilidade econômico-financeira, contratos, aditivos, distratos e aceites.*

**Art. 110 - Nas faltas ou ausências concomitante do Presidente e do Vice-Presidente Administrativo, caberá ao Vice-Presidente com mais idade substituir o Presidente.**

**Art. 111 - Todas as providências tomadas pelos Vice-Presidentes deverão ser referendadas pelo Presidente da D.A..**

**Parágrafo único - Além das responsabilidades previstas neste Estatuto, o Presidente e os Vice-Presidentes responsabilizam-se perante o C.D. pelos atos praticados no desempenho dos seus mandatos.**

## CAPÍTULO XIV

### **CONSELHO CONSULTIVO E DE ORIENTAÇÃO (C.C.O.)**

Art. 112 - O C.C.O. é um Órgão de Apoio e Orientação ao C.D. e a D.A., cabendo-lhe **entre outras atribuições**, zelar pela manutenção das tradições éticas, históricas e filosóficas do Clube.

Art. 113 - O C.C.O. compõe-se de MEMBROS NATOS, MEMBROS em EXERCÍCIO e **TEMPORÁRIOS**.

§ 1º - São membros natos:

Os sócios que **tenham cumprido no mínimo um (1) mandato completo** no cargo de:

- a) Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) Presidente da Diretoria Administrativa; e
- d) Vice-Presidente da Diretoria Administrativa.

Os sócios que **tenham exercido por um período mínimo de (01) um ano**, os cargos de:

- a) Presidente do C.J.S.; e
- b) Presidente do C.F..

**Todos desde que já estejam afastados do exercício do cargo.**

§ 2º - São membros em exercício:

Os **atuais** Presidentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa, do Conselho de Justiça e Sindicância e do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os **Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa, em exercício.**

§ 3º - São Membros Temporários:

- a) **Sócios, indicados pelo Coordenador e referendados pelos Membros do C.C.O., para integrarem este Órgão, por um período de 1 (um) ano; e**
- b) **os Membros Temporários serão em número de 7 (sete).**

## CAPÍTULO XV

### **COMISSÃO DE OBRAS (C.O.)**

*Art. 114 - A Comissão de Obras – C.O. - é um órgão autônomo, com função consultiva, opinativa e também decisória, esta nas condições previstas no Regulamento próprio.*

*Art 115 - A C.O. é composta por 3 (três) Membros nomeados pelo C.D. e outros 3 (três) nomeados **pela D.A.***

*§ 1º - Terão preferência na indicação para Membros da C.O., associados da área da construção, engenheiros, arquitetos e construtores ou de grande vivência nas administrações anteriores do Clube.*

*§ 2º - O mandato individual de cada Membro é de até 1 (um) ano, permitida reconduções.*

*§ 3º - Participarão também das reuniões da C.O., o Vice-Presidente e o Diretor de Patrimônio.*

*Art. 116 - O funcionamento, presença, atribuições e decisões, estarão determinadas em Regulamento próprio.*

## **CAPÍTULO XVI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 117 - Os dispositivos das leis vigente, no que couber, integram este Estatuto.*

*Art. 118 - O Clube respeitará os códigos das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.*

*Art. 119 - Os Membros dos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes, e os Presidentes das Entidades a que o Clube estiver filiado, terão livre ingresso nas dependências sociais, sendo-lhes reservadas acomodações especiais, quando de competições esportivas.*

*Art. 120 - O Clube acolherá as autoridades no exercício de suas funções, sempre que em sua Sede realizar competições esportivas, reuniões sociais ou culturais.*

*Art. 121 - O Clube somente contratará atletas ou técnicos estrangeiros, que provarem sua situação de permanência no País devidamente regularizada junto ao Ministério da Justiça, bem como atender as demais exigências da legislação à época.*

*Art. 122 - O material esportivo consumido pelo Clube, deverá, preferencialmente, ser de fabricação nacional.*

*Art. 123 - A presença de menores no recinto das competições e festividades, regula-se pela lei pública que rege a matéria da menoridade.*

*Art. 124 - A prática de jogos lícitos de qualquer natureza, somente poderá ser efetuada em recintos para isso reservados, atendidas as disposições legais e após deliberação do C.D..*

*Parágrafo único - A regulamentação dessa matéria deverá ser apresentada na ocasião da deliberação do C.D.*

*Art. 125 - São proibidas as apostas em dinheiro em atividades sócio-esportivas.*

## CAPÍTULO XVII

### REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 126 - A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada ao Presidente do C.D. pela D.A., C.J.S., C.F. ou por cinquenta Membros do C.D. ou 5% (cinco por cento) dos Sócios Eleitores.

Art. 127 - O C.D., dentro de sessenta dias, em Reunião Extraordinária, apreciará a proposta e, desde que aceite, total ou parcialmente, designará uma Comissão de três ou mais Membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro de prazo a ser determinado.

Art. 128 - Em nova Reunião Extraordinária, o trabalho da Comissão será apreciado e, uma vez aceito, por dois terços dos Conselheiros presentes, será incorporado ao Estatuto, respeitada a letra "c" do artigo 80. **Em não sendo aceito, retorna à Comissão ou atende-se ao Art. 127.**

*Parágrafo único* - A proposta da Comissão deverá ser encaminhada aos Conselheiros, para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião marcada para sua discussão e votação.

Art. 129 - O presente Estatuto é complementado por Regulamentos próprios aprovados pelo C.D..

*Parágrafo único* - Alteração nos Regulamentos poderão ocorrer mediante proposta fundamentada que deverá ser encaminhada aos Conselheiros para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião do C.D., que deverá aprovar por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

## CAPÍTULO XVIII

### MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO

*Art. 130 - A alteração da denominação, dos símbolos ou das finalidades do Clube, somente poderá ocorrer por relevante e justificado motivo.*

*Parágrafo único - Caberá ao C.D., em Reunião Extraordinária e específica, convocada na forma do Estatuto, votar a matéria objeto do "caput" deste Artigo, o que fará, obrigatoriamente, pela forma nominal, valendo a sua decisão, se aprovada, em primeira discussão por quatro quintos dos Conselheiros presentes e, pela forma nominal, em segunda reunião, quinze dias após a primeira, se ratificada por quatro quintos dos Conselheiros presentes à segunda reunião.*

*Art. 131 - A dissolução do Clube somente poderá ocorrer por motivo e insuperável dificuldade na consecução de seus fins. A proposta de dissolução será apreciada em Reunião Extraordinária e específica do C.D. e, se aprovada por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes, deverá ser ratificada em A.G. especialmente convocada nos termos do Artigo 67 letra "e" deste Estatuto.*

*Art. 132 - Aprovada a dissolução, os bens sociais, uma vez saldados os eventuais débitos, serão doados a instituições nacionais de beneficência, a critério do C.D..*

*Estatuto Social alterado e consolidado na Reunião do Conselho Deliberativo de 27 de novembro de 1990 e parcialmente alterado nas reuniões de 28 de março de 1995, 25 de novembro de 1997, 28 de março de 2000, 26 de março de 2002, 17 de dezembro e 2003 e 31 de outubro de 2006.*

*O presente Estatuto Social e seus Regulamentos estão registrados no 3º Cartório Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica. Prenotado sob nº 590399 em 23/11/2006 e registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 541103.*